



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO VIII - NÚMERO 50 - GOIÂNIA-GO, QUINTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2014

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 112/2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta na PCD 4737/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 26/03/2014 a 28/03/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Participar da reunião do Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 18 de março de 2014.

[assinado eletronicamente]

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 017/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 847 da Consolidação das Leis do Trabalho, referentes aos procedimentos a serem observados nas audiências nas Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 1674/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 006, de 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 19 de março de 2014.

[assinado eletronicamente]

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

(*) PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 049/2014

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, e cuja origem da vaga se especifica:

MARJORIE BRENDA GOUVEIA ROCHA

Origem da Vaga: Vacância, em virtude de aposentadoria, do cargo ocupado pelo servidor Nivaldo Soares de Brito.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2014

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

(*) Republicado por ter saído no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região, nº 30 de 17/02/2014, Pág. 5 a 6, e no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 34, de 18/02/2014, Pág. 63, com incorreção no original.

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 285/2014
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 4634/2014,
R E S O L V E:
Autorizar o deslocamento de FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO a Caldas Novas-GO, no período de 17/03/2014 a 21/03/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Implementar técnicas de gerenciamento das rotinas de trabalho do sistema de administração judiciária - SAJ.
Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 18 de março de 2014.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 291/2014
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 4720/2014,
R E S O L V E:
Autorizar o deslocamento de SIRLENE CORDEIRO MARTINS DE OLIVEIRA a Goiânia-GO, no período de 28/03/2014 a 28/03/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Participação no Curso de Interpretação de Planilhas de Cálculos Judiciais, autos 3855/2014, que realizar-se-á no dia 28 de março de 2014..
Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 18 de março de 2014.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 292/2014
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 4719/2014,
R E S O L V E:
Autorizar o deslocamento de TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA a Goiânia-GO, no período de 27/03/2014 a 28/03/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Participação no Curso de Interpretação de Planilhas de Cálculos Judiciais, autos 3855/2014, que realizar-se-á no dia 28 de março de 2014.
Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 18 de março de 2014.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 295/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 4738/2014,
R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de ANTÔNIO ROCHA DOS REIS FILHO de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 26/03/2014 a 28/03/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Conduzir veículo oficial para a Desembargadora do Trabalho Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, que empreenderá viagem à cidade de Brasília-DF.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 18 de março de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 296/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do P.A. no 7889/2013,

R E S O L V E:

Considerar autorizado o deslocamento do servidor RONALDO BARBOSA DA SILVA no percurso Goiânia – Caldas Novas – Catalão, para realizar manutenção da infraestrutura de Rede e executar instalação e configuração de equipamentos de informática naquelas Varas do Trabalho do interior, no período de 28 a 30 de agosto de 2013, bem como o pagamento das diárias.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 19 de março de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 297/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do PA nº 6285/2013,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de MARIA DAS GRAÇAS MUZZI DABUL CORRÊA das cidades de Goianésia-GO a Goiânia-GO, no dia 9 de agosto de 2013, bem como o pagamento de diárias.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Participação no curso Interpretação de Planilhas de Cálculo, realizado no dia 9 de agosto do corrente ano, autos 2973/2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 19 de março de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 298/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 4815/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de SÉRGIO DIAS MARQUES a Luziânia-GO, no período de 26/03/2014 a 28/03/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Realizar serviços de manutenção corretiva nas instalações do edifício que abriga a Vara do Trabalho de Luziânia.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 19 de março de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 299/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 4814/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de AMARILDO VIEIRA DA SILVA a Luziânia-GO, no período de 26/03/2014 a 28/03/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Realizar serviços de manutenção corretiva nas instalações do edifício que abriga a Vara do Trabalho de Luziânia.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 19 de março de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 392/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo SISDOC Nº 3647/2014,

RESOLVE:

Considerar lotada a servidora ANA CLARA RODRIGUES DE SOUSA, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, removida para esta Corte, na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, a partir de 06 de março de 2014.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 14 de março de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 403/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 4631/2014,

RESOLVE:

Dispensar a servidora ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, à disposição desta Corte, da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 1º de abril de 2014.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 18 de março de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 410/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o Processo Administrativo – SISDOC Nº 15423/2013,

RESOLVE:

Considerar designado, em caráter excepcional, o servidor WELLINGTON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para atuar como oficial de justiça ad hoc na Vara do Trabalho de Jataí, no período de 17 de março a 19 de dezembro de 2014.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 18 de março de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2014

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e aplicação (gesto vacinal) de vacina contra INFLUENZA (GRIPE) em magistrados e servidores das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de acordo com as especificações constantes do Edital.

Data da Sessão: 02/04/2014, às 14:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br.

Informações: (62) 3901.3610 ou Fax (62) 3901.3530.

MAÍSA BUENO MACHADO

Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2014

Aquisição de 50 (cinquenta) estantes de aço para acondicionamento de caixas-box a serem instaladas na Seção de Gestão Documental deste Tribunal, incluída a montagem das mesmas no local, de acordo com as especificações constantes do Edital.

Data da Sessão: 03/04/2014, às 14:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br.

Informações: (62) 3901.3610 ou Fax (62) 3901.3530.

MAÍSA BUENO MACHADO

Pregoeira

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
PORTARIA TRT 18ª – VT/MINEIROS Nº 03/2014

A Juíza VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Titular da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, no uso de atribuições legais,

atento ao inciso LXXVIII do artigo 5º (“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”) e ao inciso XIV do artigo 93 (“os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório”), ambos da Constituição Federal,

e nos moldes dos artigos 711, 712, 773 e 781 da CLT e do § 4º do artigo 162 do CPC, subsidiariamente aplicado, respeitado o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho, e considerando a necessidade e conveniência de se imprimir celeridade e buscar a simplificação na tramitação processual, resolve:

Artigo 1º - Consideram-se atos ordinatórios aqueles que, não tendo cunho decisório, prescindindo, portanto, de determinação expressa do Juízo, impliquem em juntada de ofícios, petições e documentos, bem como a adoção de providências compulsórias à tramitação regular do processo, especialmente na forma prevista no Provimento Geral Consolidado desta 18ª Região da Justiça do Trabalho (PGC-18ª Região).

Artigo 2º - Os atos aqui previstos e outros similares serão praticados pela Secretaria da Vara, sob a supervisão do respectivo Diretor, conforme estabelecido nesta Portaria.

Artigo 3º - As petições recebidas serão juntadas aos autos a que são dirigidas, sem prévio despacho do Juiz, devendo a Secretaria, nos casos abaixo elencados, adotar os seguintes procedimentos:

I - Requerimento de intimação de testemunhas:

a) no rito ordinário, efetuar as respectivas intimações, quando requeridas no momento próprio, até o limite de 03 (três) por parte, desde que obedecido o prazo legal (artigo 407 do Código de Processo Civil) ou previamente estabelecido, informando sobre a possibilidade de condução coercitiva e sobre a multa prevista em lei pelo não comparecimento. A Secretaria pode reiterar a intimação, quando necessário, utilizando o meio mais conveniente à localização da testemunha;

b) no rito sumaríssimo, deverão ser intimadas até 02 (duas) testemunhas por parte (com as advertências previstas na letra “a”) quando atendida a condição prevista no §3º do artigo 852-H da Consolidação.

II - Apresentação de procuração ou de substabelecimento ou notícia de alteração de endereço de partes ou procuradores: proceder às anotações pertinentes no Sistema SAJ18.

III - Petição com documentos, se apresentada no prazo assinalado: cumprir, desde logo, determinação preexistente ou intimar a parte contrária a se manifestar, em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, fazer os autos conclusos;

IV - Laudo pericial e eventuais complementos: independentemente do rito, conceder vista às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

V - Peça contendo embargos de declaração: fazer os autos conclusos.

VI - Peça contendo recurso ordinário ou adesivo e agravo de petição, acompanhado de comprovação dos respectivos depósitos recursais e recolhimento de custas processuais, conforme a exigibilidade: dar vista à outra parte, para manifestação, pelo prazo legal.

VII - Petição de impugnação aos cálculos e/ou embargos (à execução, à penhora, à arrematação ou à adjudicação), deve a Secretaria abrir vista à parte contrária e a eventual terceiro interessado que participe do procedimento, pelo prazo legal.

VIII - Petição apresentando CTPS para anotações determinadas pelo Juízo ou previstas em acordo homologado: intimar a parte obrigada a anotá-la, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não tiver sido fixado nos autos. A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará à sua disposição.

IX - Petição apresentando documento cuja entrega tenha sido determinada pelo Juízo ou esteja prevista em acordo homologado (como CTPS, TRCT, CD/SD etc): intimar a parte contrária a retirá-los, no prazo de 10 (dez) dias. A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará à sua disposição.

X - Petição contendo indicação de bens à penhora: quando a indicação houver sido feita pelo devedor, a Secretaria requisitará o mandado respectivo e abrirá vista ao credor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

XI - Em caso de ausência de lance em praça e leilão: intimar o exequente a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

XII - Petição noticiando a celebração de acordo entre as partes: se no processo de execução, fazer os autos conclusos; se no processo de conhecimento, aguardar a realização da audiência anteriormente designada.

XIII - Petição noticiando o inadimplemento total ou parcial de obrigação de pagar prevista em acordo homologado, intimar a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), sob as seguintes cominações:

a) Vindo aos autos comprovante(s) do cumprimento da(s) obrigação(ões), a Secretaria dará vista ao credor para, querendo, impugná-lo(s), no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo que a omissão implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida, restando, nesta hipótese, prejudicada a apreciação da petição supracitada.

b) No silêncio, os autos deverão ser remetidos à contadoria;

XIV - Petição requerendo certidão: expedir o documento, de acordo com a possibilidade material da Secretaria, observando-se sua finalidade e o recolhimento dos respectivos emolumentos, exceto nos casos de “segredo de justiça”, hipótese em que os autos serão conclusos ao Juiz.

XV - Petição encaminhando comprovantes de pagamentos de contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais, honorários advocatícios e honorários periciais ou recibos de quitação parcial ou total de valores, bem

como petições encaminhando comprovante ou informação de levantamento de valor por meio de guia ou alvará: cumprir determinações já existentes nos autos, não as havendo, fazer conclusos os autos.

XVI - Os documentos apresentados pelas partes que não irão permanecer nos autos (exemplos: carteira de trabalho e qualquer documento de identificação pessoal original) devem ficar sob a guarda da Secretaria do Juízo, mediante certidão.

Parágrafo único - Os documentos que contenham informações sigilosas (exemplos: aqueles oriundos da Receita Federal e de instituições financeiras) devem ficar sob a guarda da Secretaria do Juízo, mediante certidão nos autos, deles concedendo-se vista apenas às partes ou seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias.

Artigo 4º - Com relação ao Ministério Público do Trabalho, deve a Secretaria proceder como recomendado nos artigos 116 a 125 do Provimento Geral Consolidado desta 18ª Região.

Artigo 5º - Com relação à carga de autos físicos, deve a Secretaria proceder como recomendado nos Artigos 117 a 125 do Provimento Geral Consolidado desta 18ª Região;

§ 1º- Ressalvo que a carga rápida, a advogado inscrito na OAB que não tenha procuração nos autos, não será possível nos casos de sigilo, nos que haja transcurso de prazo comum em secretaria e para os que aguardem determinada providência ou ato processual e não possam sair da secretaria temporariamente, nos termos do PCA nº 004477-42.2013.2.00.0000 do CNJ;

§ 2º- No caso de retirada de autos físicos por estagiários de entes públicos, inscritos ou não na Ordem dos Advogados do Brasil, é desnecessária a apresentação de procuração ou substabelecimento para que eles possam retirar os autos da Vara do Trabalho, mediante carga, ou para tirar cópias, já que atuam em função pública, estando incluídos, portanto, na expressão “defensor público” a que alude o caput do art. 29 do Regulamento do Estatuto da OAB. No entanto, para que haja controle da carga dos autos, o Chefe do departamento jurídico ou procuradoria, ao qual estejam vinculados, deverá remeter ofício ao Presidente do Tribunal, informando os nomes dos estagiários e suas respectivas matrículas, requerendo que lhes seja assegurado o direito de acesso aos autos, seja para retirá-los do cartório, seja para obtenção de cópias.

Artigo 6º – Os autos digitais, com exceção daqueles que tramitam sob sigilo, estão disponíveis para visualização e/ou extração de cópias pelos advogados e/ou estagiários devidamente cadastrados no Sistema de Peticionamento Eletrônico do TRT 18ª Região – E-PET, conforme previsto no Art. 3º, § 1º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 1º – Para consulta pública do inteiro teor de autos digitais, desde que não tramitem sob segredo de justiça, o interessado poderá visualizar o arquivo em PDF do processo completo, que será disponibilizado por servidor desta Unidade Judiciária no balcão ou em uma das estações de trabalho da Secretaria, vedada consulta por nome, bem como a carga e/ou impressão de peças dos autos.

§ 2º – Caso o processo esteja tramitando sob segredo de justiça, o interessado poderá solicitar a visualização, bastando preencher formulário próprio, disponível no balcão, devendo os autos ser conclusos no prazo de 24h a que alude o art. 190 do CPC, para apreciação do requerimento do interessado pelo juiz que estiver presidindo a Vara do Trabalho;

Artigo 7º – O cadastramento de advogados no Sistema de Peticionamento Eletrônico do TRT 18ª Região está restrito aos Magistrados, Diretor de Secretaria, Assistente de Diretor e Servidores, devendo serem obedecidas, rigorosamente, as determinações contidas na PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 023/2011.

Parágrafo Único – É vedada o cadastramento de advogados no Sistema de Peticionamento Eletrônico do TRT 18ª Região por estagiário ou menor aprendiz.

Artigo 8º - Os ofícios e comunicações recebidos/expedidos deverão ser juntados aos autos respectivos, incumbindo à Secretaria, nos casos elencados, adotar as seguintes providências:

I – Omissão no atendimento, há mais de 30 dias, de requisições expedidas a instituições financeiras, juntas comerciais, cartórios e similares: reiterar a comunicação por mais uma vez com a advertência de que a omissão configurará “ato atentatório ao exercício da jurisdição”, que pode ser penalizado com multa (CPC, art. 14, inciso V, § único), sem prejuízo da sanção penal (desobediência, art. 330, CP);

II - Pedido de providências pelo Juízo deprecado: atender ou, não sendo possível, fazer os autos conclusos.

III - Informações de instituições financeiras confirmando bloqueio de crédito, na eventualidade de o procedimento ter ocorrido fora do sistema eletrônico: solicitar a transferência do valor, em 48 horas, para a agência específica da CEF, à disposição deste Juízo, mediante comprovação nos autos.

IV - Solicitação, por outro órgão, de informações complementares: atender, desde que os autos respectivos não corram sob segredo de justiça, hipótese esta em que se dependerá de deliberação do Juiz.

V - Havendo omissão de instituição financeira diante de solicitação de transferência (alvará, ofício ou similares): a Secretaria cobrará o cumprimento da determinação, pela via mais célere. Persistindo a omissão, os autos serão conclusos;

Artigo 9º – Transitada em julgado a Sentença/Acórdão ou homologado acordo entre as partes, a Secretaria deverá, independentemente de despacho, tomar as providências indicadas, conforme o caso:

I - Expedição de comunicações determinadas, incluindo aquelas previstas no PGC-18ªRegião.

II - Envio dos autos ao arquivo definitivo (na ausência de outra pendência), quando o órgão responsável permanecer em silêncio após intimado na forma indicada supra.

Artigo 10º - Serão praticados pela Secretaria da Vara os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:

I - Reiteração de atos praticados de forma incorreta pelo obrigado ou sem observância do que tenha sido previamente determinado.

II - Renovação, por oficial de justiça, das citações/intimações postais devolvidas com informação de ausência ou recusa, observando-se a antecedência mínima de 05 dias da audiência (art. 841 da CLT); caso não seja possível, aguardar a audiência.

III - Na hipótese de citação devolvida com informação de mudança de endereço ou insuficiência de dados para localização do destinatário, fazer os autos conclusos:

IV - No caso de mandado devolvido com certidão negativa, deverá ser concedida vista à parte a quem interessa a diligência, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que entender de direito.

V - Requisição de mandado distribuído quando apresentada prova do cumprimento voluntário da obrigação.

Artigo 11º - As cartas precatórias recebidas para execução, intimação ou notificação, que atendam aos requisitos do artigo 202 do CPC, deverão, após regular autuação e registro, serem cumpridas conforme solicitação do Juízo de origem, determinando-se as diligências necessárias, ressalvados os casos em que haja requerimentos a serem apreciados pelo Juízo.

Artigo 12º - Tratando-se de carta para inquirição deve a Secretaria incluir a carta em pauta, intimar a(s) testemunha(s) e comunicar ao Juízo deprecante a data e o horário da audiência, solicitando-lhe que dê ciência às partes.

§ 1º - As cartas precatórias inquiritórias deverão vir acompanhadas dos quesitos do juízo deprecante, servindo para tal fim ata de instrução realizada perante aquele juízo, e, facultativamente, dos quesitos das partes, os quais deverão ser fornecidos no prazo de cinco dias, a contar da data em que forem intimadas da audiência designada perante o juízo deprecado.

§ 2º - No prazo concedido acima, faculta-se às partes manifestarem, expressamente, que comparecerão à audiência de inquirição de testemunha(s), e, nessa hipótese, será desnecessária a apresentação de quesitos pelas mesmas.

§ 3º - Vindas as cartas precatórias inquiritórias em desacordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, o juízo deprecado se reserva o direito de recusar o cumprimento das referidas cartas, por imprecisão do objeto (CPC, art. 202), nos termos do Art. 50, Parágrafo Único da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Artigo 13 - Quando a diligência restar infrutífera, quando houver nos autos certidão de que o destinatário não é encontrado no local indicado e/ou quando houver relato de que não é possível cumprir a medida deprecada, deverá a Secretaria remeter a informação ao Juízo de origem, para as providências que entender cabíveis.

Parágrafo único - Neste caso, deve ser informado que este Juízo aguardará por novas diretrizes por 60 (sessenta) dias e que o silêncio implicará na devolução da carta;

Artigo 14 - Após o regular cumprimento, a carta precatória de qualquer espécie deve ser devolvida, independentemente de despacho, observadas as formalidades legais.

Artigo 15 - A Secretaria da Vara solicitará ao Juízo deprecado informações sobre o andamento de carta precatória expedida, desde que verificado o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem notícias, aguardando-se resposta por igual prazo.

Parágrafo único - Carta precatória devolvida com certidão negativa e informações correlatas, a Secretaria deverá intimar a parte interessada de seu conteúdo, bem como da designação de praça/leilão, realização de audiência ou quando houver solicitação de manifestação das partes acerca do ato processual, pelo prazo de 10 (dez) dias, desde que outro não tenha sido fixado.

Artigo 16 - A Secretaria, no cumprimento dos atos ordinatórios, não exercerá, em hipótese alguma, ato discricionário de assinalar prazos, limitando-se a obedecer aqueles previstos nesta Portaria ou a reproduzir os indicados pelo Juízo, os prescritos em lei ou aqueles previstos no PGC-18ª Região, nesta ordem.

Artigo 17 - As dúvidas oriundas do cumprimento desta Portaria devem ser submetidas à deliberação do Magistrado.

Artigo 18 - Cópia desta Portaria deve ser exposta, de forma permanente e em local visível às partes e procuradores, na sede deste Juízo.

Artigo 19 - Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e encaminhe-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Artigo 21 - Ficam revogadas todas as portarias publicadas anteriormente.

Mineiros, data da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente

VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA S. ELIAS RAMOS

Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mineiros

Goiânia, 17 de março de 2014.

[assinado eletronicamente]

VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA S. ELIAS RAMOS